Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.491, DE 21 DE MARÇO DE 2022 - Processo Administrativo nº 2.419/2022 - Projeto de Lei nº 10/2022. Institui benefícios aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta. Luiz Zacarias de Araújo Filho, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica autorizada aos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta, a concessão de: I - Abono no valor de R$ 114,09 (cento e quatorze reais e nove centavos), a partir de 1º de maio de 2022, que passará ao valor de R$ 118,79 (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) a partir de 1º de setembro de 2022, incorporado aos vencimentos de todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, em substituição ao abono criado pela Lei nº 10.079, de 25 de junho de 2018; II - Reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento de abril de 2022, a ser concedido a partir de 1º de maio de 2022; III - Reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento de agosto de 2022, a ser concedido a partir de 1º de setembro de 2022. § 1º O reajuste salarial e o abono concedidos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo serão extensivos aos aposentados e pensionistas em paridade com servidores ativos, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004. § 2º Ficam excluídos do reajuste salarial e do abono previstos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. Art. 2° Todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os servidores aposentados e pensionistas desses órgãos, receberão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário do período aquisitivo já adquirido, no mês de junho de cada ano. § 1º Caso o servidor opte por não receber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário desta forma, deverá apresentar sua discordância, por escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias do servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao Sindicato e ao funcionalismo a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, considerando a disponibilidade financeira do período. § 5° O pagamento da segunda parcela do 13° (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 3º A Administração fica autorizada a conceder auxílio babá no valor de R$ 688,76 (seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), mediante sistema de reembolso, para cobertura de despesas efetivamente realizadas com o pagamento de empregados domésticos contratados e registrados para o exercício da função de babá, por mãe servidora, pai servidor viúvo ou que detenha a guarda exclusiva ou compartilhada de filho, comprovada por documento público. § 1º Farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo os servidores que não percebam auxílio-creche e que tenham um ou mais filhos com idade inferior a 07 (sete) anos. § 2º A mãe servidora que tenha filho portador de deficiência mental, assim como o pai servidor viúvo ou que detenha a guarda exclusiva de filho na mesma condição, terão direito de optar pela percepção do benefício previsto no caput deste artigo, mediante análise de laudo médico que confirme a necessidade da criança ser acompanhada diariamente por um adulto ou escola especial. § 3º Para a percepção do benefício, os servidores deverão fornecer a cada 04 (quatro) meses, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ao Departamento de Recursos Humanos, bem como dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos empregados domésticos contratados e registrados. § 4º Havendo rompimento do vínculo empregatício entre os empregados contratados como babá e os servidores, estes deverão comunicar o fato imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, para suspensão do recebimento do benefício, sendo que, se houver nova contratação, esta deverá novamente ser comprovada. § 5º Fica vedada a percepção do mesmo benefício por servidores que acumulam cargos públicos na Administração Pública Direta e Indireta. Art. 4º A mãe servidora, pai servidor viúvo ou que detenha a guarda exclusiva ou compartilhada de filhos, devidamente comprovada por documento público, fará jus ao benefício de auxílio-creche, nos mesmos moldes e valores concedidos às mães servidoras, na forma da Lei nº 6.744, de 17 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 6.880, de 20 de fevereiro de 1992. Parágrafo único. Farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo os servidores que não percebam auxílio-babá e que tenham um ou mais filhos com idade inferior a 07 (sete) anos, vedada a percepção do mesmo benefício por servidor que acumule cargos públicos na Administração Pública Direta e Indireta. Art. 5º A Administração Pública Direta e Indireta estenderá as licenças legais aos servidores conviventes do mesmo sexo que mantêm união estável, desde que apresentem documentação oficial que ateste a relação conjugal. Art. 6º Será estendida a licença nojo e licença gala dos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, nas seguintes disposições: I - A licença nojo passa a ser de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do falecimento de parentes de 1º grau - pais, irmãos, cônjuges ou filhos, e de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do falecimento de parentes de 2º grau - avós, sogro, sogra, netos, cunhados; II - A licença gala passa a ser de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do casamento prevista na respectiva Certidão de Casamento Civil. Art. 7º A Administração Pública Direta e Indireta concederá mensalmente uma cesta básica, em forma de pecúnia, a partir de 1º de maio de 2022, no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), aos servidores que ocupam cargos ou funções com vencimento de até R$ 4.460,22 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos). § 1º A contar de 1º de setembro de 2022 o valor da cesta básica passará a ser de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para o vencimento de até R$ 4.638,63 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), considerando os reajustes concedidos nos termos dos incisos II e III do art. 1º desta lei. § 2º A percepção da vantagem pecuniária de que trata este artigo não será incorporada ao vencimento do cargo efetivo dos servidores beneficiados, para quaisquer efeitos, uma vez que indenizatórias, nos termos do que prescreve o art. 611-A, V, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. § 3° O valor integral da cesta básica será concedida independente da jornada regular de efetivo trabalho mensal do servidor, tendo apenas como limite os valores estipulados no caput e no §1º deste artigo. § 4° Para efeitos do cálculo para apuração do vencimento citado no caput e no §1º deste artigo, ficam excluídos: I - horas extras; II - biênios; III - demais adicionais ou gratificação; IV - valores recebidos pelo servidor devido à realização de cursos, referentes a programas municipais, estaduais ou federais, que para realizá-los fez jus à percepção de acréscimos nos vencimentos no decurso de sua duração. § 5º Não se aplica o disposto neste artigo aos servidores ocupantes de cargo comissionado, exceto quando este for servidor efetivo. § 6° Será considerada para efeitos de cálculo para a apuração do vencimento do cargo efetivo a progressão funcional vertical. § 7º O servidor que possui cargo legalmente acumulado na Administração Pública Direta e Indireta terá direito à percepção da cesta básica em cada um dos vínculos do cargo acumulado, conforme critérios citados no caput e no §1º deste artigo. Art. 8º A Administração Pública Direta e Indireta concederá auxílio funeral no valor de R$ 2.744,04 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), a título de reembolso, ao responsável pela despesa do funeral dos servidores, ativos ou inativos. § 1º O auxílio funeral será concedido ao familiar ou qualquer pessoa que comprove a despesa com o sepultamento dos servidores falecidos, observado o limite máximo. § 2º Quando do falecimento de servidores, o sindicato será comunicado. § 3° Nos casos de despesas custeadas através de planos funerais, o responsável pela despesa deverá apresentar declaração da empresa funerária certificando que o falecido era titular ou beneficiário desse plano funerário. Art. 9º O vale-refeição da Fundação de Assistência Integral à Saúde de Santo André - FAISA, do Serviço Funerário do Município de Santo André - SFMSA, do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e do Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, fornecido aos trabalhadores que tiverem direito a esse benefício, será de R$ 25,00 (vinte e cinco reais). Parágrafo único. Aos servidores da Administração Pública Direta serão fornecidas refeições in natura em locais apropriados nos equipamentos da Prefeitura do Município de Santo André, em conformidade com a Lei nº 7.250, de 24 de abril de 1995, alterada pela Lei nº 8.178, de 14 de maio de 2001, incluindo os servidores transferidos pela Lei nº 10.396, de 23 de julho de 2021. Art. 10. A Administração Pública concederá auxílio-distância aos servidores, cujos vencimentos totais não ultrapassem o valor de R$ 5.789,39 (cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos) mensais a partir de 1º de maio de 2022, e cujos vencimentos totais não ultrapassem R$ 6.020,96 (seis mil, vinte reais e noventa seis centavos) mensais a partir de 1º de setembro de 2022, desde que trabalhem e não residam em Paranapiacaba, Parque Andreense, Recreio da Borda do Campo e Parque Miami, de valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos da Tabela I, Classe 1, nível A, a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinado com o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, excluídos os profissionais da saúde que já recebem a gratificação prevista na Lei nº 6.590, de 14 de dezembro de 1989. Parágrafo único. A percepção da vantagem pecuniária de que trata este artigo condiciona-se ao efetivo exercício do cargo na referida localidade, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos dos servidores beneficiados. Art. 11. Os servidores terão mantido o seu benefício de vale-transporte ou auxílio-transporte, quando se afastarem do efetivo exercício de suas funções por motivo de acidente, doença do trabalho ou outro considerado como sendo força maior para a Administração Pública Direta e Indireta, e necessitarem utilizar transporte coletivo para indispensável locomoção. § 1º O servidor deverá apresentar comprovação da necessidade de utilização de transporte coletivo, sob pena de interrupção do benefício, a partir do terceiro dia, inclusive, do seu afastamento por motivo de saúde ou acidente. § 2º A comprovação da natureza da licença de que trata o §1º deste artigo será realizada pelo servidor através de atestado fornecido pelo setor competente da Administração. § 3º Será fornecida a quantidade suficiente de vale-transporte ou valor adequado de auxílio-transporte para atender à demanda, caso o servidor, por necessidade do serviço, for obrigado a utilizar maior número de vezes o transporte público. § 4º O servidor que, sem prévia justificativa, deixar de atualizar o cadastro ou fazer o recadastramento quando solicitado para o auxílio-transporte, terá o pagamento do auxílio suspenso até que faça novo cadastramento. Art. 12. Serão aceitos pela Administração Pública Direta e Indireta os atestados médicos emitidos por profissionais da assistência médica conveniada pelo Instituto de Previdência de Santo André - IPSA. Art. 13. Caso o servidor apresente laudo divergente do oficial em pedidos de licença médica ou aposentadoria por invalidez, poderá ser convocada nova junta médica, com diferente composição, para apreciar a questão e emitir parecer conclusivo. Art. 14. Os débitos apurados a título de fator moderador de assistência médica, assim como aqueles apurados conforme tabela de preços a título de participação do servidor na assistência odontológica, serão descontados em folha de pagamento dos servidores usuários, em parcelas correspondentes a no máximo 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da remuneração do servidor, considerando-se esta, para esse fim, os vencimentos do cargo somados aos respectivos biênios, substituição ou função gratificada, eventual diferenças de biênios, excetuando-se a contribuição previdenciária. Parágrafo único. Na hipótese de incidência concomitante de despesa médica e despesa odontológica, o desconto será de no máximo 10% (dez por cento) da remuneração, dividido entre 5% (cinco por cento) para cada uma delas. Art. 15. Enquanto permanecerem em vigor os decretos municipais que disciplinam as horas excedentes à carga horária de trabalho, a Administração Pública Direta e Indireta compensará as horas extras realizadas por seus servidores em folgas nas mesmas proporções de remuneração aplicada quando do pagamento em pecúnia. Parágrafo único. O servidor será previamente cientificado por sua chefia imediata se a hora extra será remunerada ou compensada em folga. Art. 16. Ficam estabelecidas as escalas de jornadas de trabalho na seguinte conformidade: I - Escala de trabalho de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso em turnos ininterruptos de revezamento; II - Escala de trabalho de 7 x 2 (sete por dois) dias, intercalada com a escala de 5 x 1 (cinco por um) dias, ou seja, respectivamente, 07 (sete) dias de trabalho por 02 (dois) dias de descanso e 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de descanso, em turnos ininterruptos de revezamento de trabalho; III - Escala de trabalho de 6 x 1 (seis por um), ou seja, 6 (seis) dias de trabalho por 01 (um) dia de descanso. § 1º Durante a jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, fica assegurado 60 (sessenta) minutos de intervalo para refeição aos servidores, com o respectivo registro das marcações, e 15 (quinze) minutos às demais jornadas previstas no caput deste artigo, que será realizado de forma criteriosa, permitindo a continuidade e o bom andamento do serviço, período que será considerado como hora trabalhada para efeito de remuneração, tendo o servidor a obrigação de se apresentar em caso de necessidade. § 2º As categorias de servidores da jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, que pela natureza do serviço ficam impossibilitados de efetuar o registro da marcação do intervalo de refeição, estão dispensados do referido registro quando consignado à assinatura de responsabilização administrativa pelo não cumprimento do intervalo de refeição durante a jornada laboral, comunicando o início e término de intervalo de refeição, conforme normativa da área. § 3º Fica assegurada uma folga quinzenal ao servidor em jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, na seguinte disposição: I - Primeira quinzena completa de efetivo exercício na jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, nos termos previstos no art. 83 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, e sem falta injustificada: folga na primeira quinzena do mês posterior; II - Segunda quinzena completa de efetivo exercício na jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, nos termos previstos no art. 83 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, e sem falta injustificada: folga na segunda quinzena do mês posterior. § 4º O servidor que prestar serviços nas escalas de jornadas de trabalho estabelecidas neste artigo, em caso de afastamento ou férias, deverá retornar ao trabalho conforme previsto em sua escala, que deverá ser certificada com a respectiva chefia, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias que determinará se o servidor retornará no primeiro dia em plantão ou em jornada regular de oito horas. § 5º O servidor afastado, conforme os incisos VII, VIII, IX, XII e XIII do art. 83 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, deverá seguir o estabelecido no §4° deste artigo. Art. 17. A Administração Pública Direta e Indireta fica autorizada a adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho aos servidores, conforme previsto na Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, referente à manutenção de sistema de registro de ponto. Art. 18. Os dias em que o servidor permanecer em auxílio-doença ou licença médica em virtude de acidente de trabalho serão considerados para contagem de período aquisitivo de férias, licença prêmio e biênios. Art. 19. Será concedida licença paternidade de 20 (vinte) dias ao servidor estatutário e celetista da Administração Pública Direta e Indireta. § 1° A licença paternidade será de 60 (sessenta) dias ao servidor, caso o seu cônjuge venha a falecer após o nascimento do filho. § 2° A licença paternidade prevista no caput deste artigo será extensiva ao pai adotante, mediante apresentação de comprovante da guarda provisória ou permanente. Art. 20. Para os fins de licença maternidade prevista no art. 120 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, alterada pela Lei nº 10.149, de 1º de abril de 2019, considera-se também como fato gerador o aborto não criminoso (legal ou espontâneo), sendo referido benefício devido desde a data da ocorrência, devidamente comprovado com atestado médico oficial, levado para análise do Serviço Médico da Prefeitura de Santo André. Parágrafo único. A servidora terá direito a licença maternidade correspondente a 14 (quatorze) dias em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico com informação do CID correspondente. Art. 21. A Administração Pública Direta e Indireta permitirá, mediante compensação, não havendo prejuízo no desempenho das funções do servidor, adequações no horário de trabalho para permitir a frequência a cursos de ensino fundamental, ensino médio, curso profissionalizante, curso preparatório, ensino superior, pós graduação, mestrado e doutorado. Art. 22. Os servidores ficam autorizados a se ausentar 01 (uma) hora antes do término de sua jornada de trabalho para frequência no Movimento Brasil Alfabetizado ou na Educação de Jovens e Adultos - EJA, cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem que a Administração Pública Direta e Indireta venha a implantar, com o objetivo de melhorar o desempenho do servidor em suas funções. Parágrafo único. Será concedido aos servidores que fazem parte do Movimento Brasil Alfabetizado ou da Educação de Jovens e Adultos - EJA, auxílio-transporte para locomoção do local do trabalho ao local do curso e retorno para sua residência, na medida da necessidade, que deverá ser comprovada. Art. 23. O servidor exonerado por iniciativa da Administração Pública Direta e Indireta, em estágio probatório, fará jus ao recebimento de férias e 13º (décimo terceiro) salário proporcionais. Art. 24. A Administração Pública incluirá os servidores celetistas da Fundação de Assistência Integral à Saúde de Santo André - FAISA no sistema de concessão de biênios, considerando o 1º (primeiro) período aquisitivo a partir de 1º de junho de 2004. Parágrafo único. Os servidores continuarão recebendo os valores que hoje percebem a título de quinquênio e receberão, ainda, proporcionalmente, o período de quinquênio incompleto acumulado até 31 de maio de 2004, considerando-se cada 06 (seis) meses completos. Art. 25. A Gratificação de Risco de Vida será feita na forma da Lei nº 9.311, de 29 de abril de 2011, da Lei nº 9.327, de 21 de junho de 2011 e da Lei nº 9.579, de 08 de maio de 2014 e alterações posteriores, continuando nos afastamentos por acidente de trabalho e nas ausências motivadas por gravidez das servidoras, inclusive durante o período de licença maternidade. Art. 26. O mandato dos servidores da Administração Direta na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA terá duração de 01 (um) ano. § 1º A Administração Direta deverá proceder à reestruturação da CIPA aplicando a NR-5, fornecendo infraestrutura para seu funcionamento e divulgando os resultados de suas atividades. § 2º Deverão ser encaminhadas ao sindicato as cópias das comunicações de acidente de trabalho dos servidores, bem como os dados estatísticos sobre acidente de trabalho. Art. 27. A Administração Pública Direta e Indireta e as empresas terceirizadas e contratadas não permitirão o transporte de trabalhadores na carroceria de caminhões, peruas abertas e pick-ups. Parágrafo único. A Administração Pública Direta e Indireta fará constar em seus editais de licitação para contratação de serviços, que fica vedado o transporte de trabalhadores em carroceria aberta de caminhões, peruas e pick-ups, bem como deverão seguir todas as normas legais referentes à saúde e segurança do trabalho e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. Art. 28. Ao servidor celetista que possuir convênio médico ou odontológico particular, e/ou convênio com operadora de cartão benefício ou de consumo, contratados pela entidade sindical, será oferecida a possibilidade de desconto em folha de pagamento do valor da mensalidade. § 1º A Administração Pública Direta e Indireta será responsável pelo repasse integral do desconto à entidade sindical subscritora do contrato com a prestadora de serviço de assistência médica e/ou com a operadora do cartão benefício ou de consumo. § 2º A Administração Pública Direta e Indireta efetuará o desconto em folha de pagamento e respectivo repasse, somente quando houver saldo disponível na folha de pagamento do servidor, não se responsabilizando, de forma alguma, pelo repasse de verbas que excedam a disponibilidade de saldo. § 3º O desconto em folha de pagamento relativo ao cartão benefício ou consumo será estendido aos servidores estatutários. Art. 29. A Administração Pública Direta e Indireta colocará à disposição do trabalho sindical o total de 13 (treze) diretores sindicais, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e gratificações, a serem indicados pelo órgão de classe, sendo permitida a substituição mediante comunicação prévia do sindicato. § 1º A Administração Pública Direta e Indireta colocará à disposição do trabalho sindical em órgãos sindicais superiores até 03 (três) diretores sindicais, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e gratificações, a serem indicados pelo órgão de classe, sendo permitida a substituição mediante comunicação prévia do sindicato. § 2º Os membros da diretoria do sindicato não poderão ser removidos de sua lotação de origem, a não ser que haja comum acordo entre a Administração e o servidor. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta abonará as horas de trabalho dos membros da Diretoria Colegiada e da Diretoria de Base, para participação em cursos de formação, palestras, seminários e atividades sindicais em âmbito municipal, estadual, federal e internacional. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta abonará as horas de trabalho dos membros da comissão de local de trabalho/categoria, desde que não prejudique as atividades das áreas em que o servidor atua, respeitando o determinado no §5º deste artigo e a deliberação da área responsável. § 5º Dentre os servidores sindicalizados indicados pelo sindicato para participação dos eventos previsto no §3º deste artigo, o abono de horas de trabalho deverá ser solicitado antecipadamente ao respectivo secretário da lotação do servidor. § 6º O sindicato deverá solicitar à Administração Pública Direta e Indireta a liberação do servidor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização dos eventos previstos no §3º deste artigo. Art. 30. A Administração Pública Direta e Indireta procederá com os descontos mensais em folha de pagamento inerente a integralização de capital da cooperativa de crédito, das parcelas e empréstimos, bem como na rescisão contratual dos servidores da Administração Direta e Indireta, atendendo os limites legais estabelecidos. § 1º A Administração Pública Direta e Indireta poderá colocar à disposição do trabalho cooperativista o total de 03 (três) servidores, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, a serem indicados pelos dirigentes da cooperativa de crédito, sendo permitida substituição mediante comunicação prévia da diretoria da cooperativa de crédito a ser criada. § 2º A Administração Pública Direta e Indireta disponibilizará espaço físico, mobiliário, bem como os equipamentos, infraestrutura de comunicação interna e externa e demais recursos materiais para o desenvolvimento dos trabalhos da cooperativa de crédito. Art. 31. No ato da realização da homologação da rescisão contratual, nos casos de dispensa ou exoneração, o servidor poderá fazer-se acompanhar de representante do sindicato, cuja ausência não implicará óbice para o ato. Art. 32. Quando a defesa do servidor em processos da CPI-D for patrocinada pelo sindicato dos servidores, devidamente comprovada por procuração, este será notificado de todos os atos processuais. Art. 33. A Administração Pública Direta e Indireta irá receber e analisar pareceres, relatórios e laudos de saúde e segurança do trabalho elaborados pelo sindicato, e discutirá com a entidade os encaminhamentos e implementações necessários, inclusive o pagamento de adicionais de direito, tais como os adicionais de insalubridade e periculosidade. Art. 34. Serão abonadas as horas ou dias dos servidores em razão do acompanhamento de filhos, pais, cônjuges, companheiros e enteados enfermos física ou mentalmente, mediante apresentação de declaração ou atestado médico pelo servidor, à Gerência de Saúde do Servidor. § 1º A relação parental entre servidor e enteado deverá ser comprovada por meio de declaração com firma reconhecida em cartório. § 2º Para servidores em estágio probatório, o afastamento das horas ou dias de que tratam o caput deste artigo e o art. 118 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, em razão de acompanhamento ou tratamento, será limitado ao período de 10 (dez) dias ao ano, sendo que haverá prorrogação do estágio probatório. Art. 35. A Administração Pública Direta e Indireta concederá as suas servidoras prorrogação do período de amamentação mencionado no parágrafo único, do art. 120 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens. § 1° O período de amamentação referido no caput será concedido às servidoras que laboram a jornada regular diária de efetivo exercício, na seguinte proporcionalidade: I - de 04h até 04h59: redução de jornada de 01 (uma) hora; II - de 05h até 07h29: redução de jornada de 01h30 (uma hora e trinta minutos); III - a partir de 07h30: redução de jornada de 02 (duas) horas. § 2° Para as professoras que trabalham em unidade escolar, na proporcionalidade referida no §1º deste artigo, a redução se dará somente na jornada regular diária de efetivo exercício. § 3° As professoras que possuem duas matrículas e trabalham em dois períodos consecutivos, em jornada regular diária de efetivo exercício, terão direito ao horário de amamentação em um desses períodos. § 4° Findo o período citado no caput deste artigo, a Administração Pública Direta e Indireta concederá às suas servidoras prorrogação do período de amamentação, mediante atestado médico válido por 30 (trinta) dias, apresentado à Gerência de Administração de Pessoal, até que se complete o 15º (décimo quinto) mês de aleitamento, considerando a jornada diária de efetivo exercício na seguinte conformidade: I - de 04h até 04h59: redução de 30 (trinta) minutos; II - a partir de 05h: redução de 01 (uma) hora. § 5° As professoras que cumprem jornada regular diária de efetivo exercício em horas aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos terão direito ao período de amamentação mencionado no §4°, deste artigo, na seguinte proporcionalidade: I - de 04h até 04h59: redução de 01 (uma) hora aula; II - a partir de 05h: redução de 02 (duas) horas aulas. Art. 36. O valor do seguro de vida fica estabelecido em R$ 17.729,53 (dezessete mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos). Parágrafo único. A Administração disponibilizará aos servidores a apólice de seguro de vida custeado pela Prefeitura, contendo valores indenizáveis e respectivos benefícios. Art. 37. A Administração Pública Direta e Indireta implementará e desenvolverá ou aprimorará ações de promoção e educação em saúde aos seus servidores, que contemplem a criação e/ou a ampla divulgação de programas e campanhas para a prevenção ao uso de substâncias químicas como tabaco, álcool e outras drogas, buscando a articulação aos programas da Secretaria de Saúde e de outras secretarias. Art. 38. A Administração Pública Direta e Indireta elaborará o Plano de Adequação Ergonômica dos equipamentos de trabalho, que inclua tanto o diagnóstico como a indicação das medidas a serem tomadas para a resolução dos casos de inadequação ergonômica, assim como para a resolução dos casos de inadequação física dos ambientes de trabalho tais como condições higiênicas, de iluminação, entre outros. Art. 39. A Administração Pública Direta e Indireta elaborará plano de obras com medidas que extingam ou minimizem ao máximo riscos e desconfortos, quando da necessidade de realização de obras de construção, reforma e manutenção nos próprios públicos que impliquem qualquer grau de risco à segurança e à saúde ou que causem qualquer tipo de desconforto aos servidores que trabalham nestes locais. Art. 40. A Administração Pública Direta e Indireta, em conjunto com o sindicato, fará o diagnóstico das condições físicas de segurança, higiene e conforto de todos os refeitórios da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA instalados nos diversos locais de trabalho. Art. 41. A Administração Pública Direta e Indireta garantirá o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos servidores nas Creches e EMEIEFs, específicos e adequados ao trabalho realizado junto às crianças. Art. 42. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do acordo coletivo, deverão ser indicados membros pelo Sindicato e pela Administração Pública Direta e Indireta para compor mesa de negociação permanente, onde serão tratadas questões de setores ou secretarias. Art. 43. A Administração Pública Direta e Indireta desenvolverá e implementará política que garanta formação, qualificação e requalificação profissional integral de todos os servidores, pautada pelos seguintes princípios: I - universalidade, buscando atingir a totalidade dos servidores; II - diversidade, oferecendo programas e cursos diversificados conforme a necessidade e interesses da administração e do servidor; III - generalização dos conhecimentos, através de programas que possibilitem a formação ou complementação da formação escolar de nível fundamental e médio. Art. 44. A Administração Pública Direta e Indireta garantirá a todos os servidores o direito a 05 (cinco) faltas abonadas no ano, consideradas como de efetivo exercício e sem prejuízo dos vencimentos, desde que não haja faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores de efetivo exercício, a contar da data do pedido administrativo. § 1º O servidor deverá comunicar ao superior imediato, preferencialmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca da necessidade de ausentar-se do trabalho. § 2º Os titulares das unidades de trabalho que deixarem de observar os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser responsabilizados por descumprimento de seus deveres funcionais, de acordo com o art. 184 do Estatuto dos Servidores Públicos de Santo André, Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959. § 3º A falta abonada não será permitida nas seguintes ocasiões: I - véspera ou dia posterior a feriados ou fins de semana prolongados; II - dias de reuniões pedagógicas ou cursos promovidos pelo setor competente, quando se tratar de servidor com exercício no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Departamento de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação. § 4º Não se caracteriza prolongamento do feriado quando incorrer em dia não útil, de acordo com a escala de jornada de trabalho de cada servidor. § 5º As faltas abonadas deverão ser concedidas ao servidor de forma interpolada, no limite de até uma falta por mês, e com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre uma falta abonada e outra, na sequência de um mês a outro. § 6º As faltas abonadas solicitadas deverão ser usufruídas no mesmo exercício do pedido, vedada a acumulação para o exercício seguinte. § 7º Ficam excluídos do caput deste artigo os servidores celetistas contratados por prazo determinado, nos termos da Lei nº 7.529, de 11 de setembro de 1997, e alterações posteriores. § 8º As faltas abonadas previstas no caput deste artigo não incidirão, para todos os efeitos, na perda de contagem de período aquisitivo de férias e licença-prêmio do servidor. § 9º Em razão da essencialidade dos serviços, à exceção do disposto no caput deste artigo, os servidores da saúde que atuam em regime de plantão nos termos do art. 3º da Lei nº 8.289, de 13 de dezembro de 2001, bem como os demais servidores que trabalham em plantão de 24 (vinte e quatro) horas, terão direito à 02 (duas) faltas abonadas, seguindo as mesmas regras previstas no caput e demais parágrafos deste artigo. §10. Em razão da essencialidade dos serviços, à exceção do disposto no caput deste artigo, a concessão das faltas abonadas será regulamentada pelo respectivo departamento. Art. 45. Fica definido como piso de vencimentos dos servidores públicos municipais, o valor constante da classe III, nível C, da tabela de vencimentos I, Anexo a Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, e alterações posteriores. Art. 46. A Administração concederá aos servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista, que atuem na área de Transporte Escolar, Transporte Coletivo (ônibus) e Transporte de Emergência (ambulância), da Administração Direta e Indireta, a realização de cursos específicos exigidos pela Legislação de Trânsito para condução dos veículos das áreas especificadas, bem como a realização de exame toxicológico, sem custo ao servidor, mediante reembolso. § 1° Compete à chefia imediata o controle, a averiguação e a solicitação do curso com a transmissão da relação dos servidores, que conduzem os veículos mencionados no caput deste artigo, à Gerência de Administração de Pessoal, com a respectiva Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida. § 2º A chefia e o servidor serão responsabilizados, conforme previsto na Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, quanto à condução dos veículos de que trata o caput deste artigo sem as devidas habilitações. § 3° A concessão do curso está atrelada ao efetivo exercício do servidor na condução dos veículos de Transporte Escolar, Transporte Coletivo (ônibus) e Transporte de Emergência (ambulância), exercendo tal função, no mínimo, 03 (três) dias em sua jornada semanal. § 4º Os cursos e o exame referidos no caput deste artigo serão custeados por reembolso ao servidor, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais) cada, mediante apresentação de nota fiscal original emitida em nome do servidor, que deverá apresentá-la em até 10 (dez) dias de sua emissão, na Praça de Atendimento ao Servidor - Mezanino. § 5º A nota fiscal a que se refere o §3º deste artigo deverá ser expedida por escola credenciada pelo Detran, no caso de cursos para condução de veículo, e por clínica ou laboratório credenciado pelo Detran nos casos de exame toxicológico. § 6º Os reembolsos de que tratam o §4º deste artigo estarão sujeitos à análise prévia quanto à documentação apresentada e demais averiguações que a Administração julgar pertinentes. § 7º O benefício concedido no caput deste artigo será estendido ao Guarda Civil Municipal que possuir a Carteira Nacional de Habilitação - CNH a partir da categoria "C" e que, conforme registros do Comando da Guarda Municipal de Santo André, conduza as viaturas ou estejam à disposição contínua para essa condução respeitando no que couber os critérios definidos neste artigo. Art. 47. A Administração reconhecerá a organização setorial dos servidores municipais que se constituírem com legitimidade, não impondo empecilhos à constituição de comissões por local de trabalho e garantirá as condições necessárias para sua efetiva atuação. Art. 48. Será garantido ao sindicato o livre acesso a todos os locais de trabalho da Administração Direta e Indireta. Art. 49. Os benefícios previstos nesta lei compreendem o período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023. Parágrafo único. Findo o período estabelecido no caput deste artigo, a concessão dos benefícios previstos nesta lei será prorrogada até a publicação de lei que a revogar. Art. 50. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 51. Ficam revogadas: I - Lei nº 10.079, de 25 de junho de 2018; II - Lei nº 10.140, de 12 de março de 2019; III - Lei nº 10.232, de 30 de outubro de 2019; IV - Lei nº 10.463, de 04 de janeiro de 2022. Art. 52. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de março de 2022. Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito Municipal - Em Exercício - Almir Roberto Cicote - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06. / ARP 134/22-GC - Processo 4.783/2022 - Detentora: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos Diversos (Cápsulas, Comprimidos e Drágeas A/I) destinados ao abastecimento da rede de saúde e atendimento de demandas judiciais. - Item 106: Finasterida 5 mg em comprimido ou comprimido revestido, Marca: Aurobindo, Preço Unit.: R$ 0,219 - Total Estimado: R$ 131.400,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 135/22-GC - Processo 4.784/2022 - Detentora: Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos Diversos (Cápsulas, Comprimidos e Drágeas A/I) destinados ao abastecimento da rede de saúde e atendimento de demandas judiciais. - Item 99: Espironolactona 25 mg comprimido, Marca: E.M.S, Preço Unit., R$ 0,185 - Total Estimado: R$ 333.000,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 136/22-GC - Processo 4.785/2022 - Detentora: Aglon Comércio e Representações Ltda. - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos Diversos (Cápsulas, Comprimidos e Drágeas A/I) destinados ao abastecimento da rede de saúde e atendimento de demandas judiciais. - Item 75: Darifenacina, bromidrato 7,5 mg comprimido de liberação prolongada, Marca: Zodiac, Preço Unit.: R$ 3,14 - Item 115: Glicosamina, sulfato 500 mg + condroitina, sulfato 400 g cápsula, Marca: Zodiac, Preço Unit.: R$ 1,29 - Total Estimado: R$ 9.785,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 139/22-GC - Processo 4.789/2022 - Detentora: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos Diversos (Cápsulas, Comprimidos e Drágeas A/I) destinados ao abastecimento da rede de saúde e atendimento de demandas judiciais. - Item 47: Captopril 25 mg comprimido, Marca: Geolab, Preço Unit.: R$ 0,03 - Item 51: Carvedilol 12,5 mg em comprimido, comprimido revestido, Marca: Biolab, Preço Unit.: R$ 0,093 - Item 112: Glibenclamida 5 mg em comprimido ou comprimido revestido, Marca: Hypera/ Neo Quimica, Preço Unit.: R$ 0,022 - Total Estimado: R$ 574.200,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 140/22-GC - Processo 4.792/2022 - Detentora: Interlab Farmacêutica Ltda. - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos Diversos (Cápsulas, Comprimidos e Drágeas A/I) destinados ao abastecimento da rede de saúde e atendimento de demandas judiciais. - Item 42: Budesonida 400 mcg cápsulas para inalação oral + inalador, Marca: Achè Laboratórios, Preço Unit.: R$ 0,73 - Item 91: Eltrombopague olamina 50 mg comprimido revestido, Marca: Glaxo/ Novartis, Preço Unit.: R$ 239,54 - Item 108: Formoterol, fumarato 12mcg cápsulas para inalação oral + inalador, Marca: Achè Laboratorios, Preço Unit.: R$ 0,78 - Item 120: Hidralazina, cloridrato 25 mg em comprimido ou drágea, Marca: Anovis/ Novartis, Preço Unit.: R$ 0,237 - Total Estimado: R$ 2.721.362,40 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 141/22-GC - Processo 4.793/2022 - Detentora: Inovamed Hospitalar Ltda. - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos Diversos (Cápsulas, Comprimidos e Drágeas A/I) destinados ao abastecimento da rede de saúde e atendimento de demandas judiciais. - Item 30: Azitromicina 500 mg em cápsula, comprimido ou comprimido revestido, Marca: Cimed, Preço Unit.: R$ 0,74 - Item 37: Bisacodil 5 mg em comprimido, comprimido revestido ou drágea, Marca: Cimed, Preço Unit.: R$ 0,21 - Item 53: Carvedilol 6,25 mg em comprimido, comprimido revestido, Marca: Cimed, Preço Unit.: R$ 0,10 - Item 128: Itraconazol 100 mg cápsula, Marca: Geolab, Preço Unit: R$ 0,85 - Total Estimado: R$ 616.308,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 142/22-GC - Processo 4.794/2022 - Detentora: Art Vita Distribuidora de Alimentos Ltda. - EPP - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos Diversos (Cápsulas, Comprimidos e Drágeas A/I) destinados ao abastecimento da rede de saúde e atendimento de demandas judiciais. - Item 50: Carbonato de cálcio 1500mg + colecalciferol, Marca: Bionatus, Preço Unit.: R$ 0,50 - Total Estimado: R$ 1.620.000,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 143/22-GC - Processo 4.796/2022 - Detentora: Unichem Farmacêutica do Brasil Ltda. - EPP - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos Diversos (Cápsulas, Comprimidos e Drágeas A/I) destinados ao abastecimento da rede de saúde e atendimento de demandas judiciais. - Item 18: Amoxicilina 500 mg em comprimido, comprimido revestido ou cápsula, Marca: Unichem, Preço Unit.: R$ 0,153 - Total Estimado: R$ 165.240,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 144/22-GC - Processo 4.797/2022 - Detentora: Geolab Indústria Farmacêutica S/A - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos Diversos (Cápsulas, Comprimidos e Drágeas A/I) destinados ao abastecimento da rede de saúde e atendimento de demandas judiciais. - Item 16: Amiodarona, cloridrato 200 mg comprimido, Marca: Geolab, Preço Unit.: R$ 0,38 - Item 21: Anlodipino, besilato 5 mg comprimido, Marca: Geolab, Preço Unit.: R$ 0,029 - Total Estimado: R$ 391.200,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 145/22-GC - Processo 4.798/2022 - Detentora: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda. - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos Diversos (Cápsulas, Comprimidos e Drágeas A/I) destinados ao abastecimento da rede de saúde e atendimento de demandas judiciais. - Item 13: Alopurinol 300 mg comprimido, Marca: Prati-Donaduzzi, Preço Unit.: R$ 0,24 - Item 25: Atenolol 50 mg comprimido, Marca: Prati-Donaduzzi, Preço Unit.: R$ 0,06 - Item 43: Cabergolina 0,5 mg comprimido, Marca: Prati-Donaduzzi, Preço Unit.: R$ 2,20 - Item 57: Ciprofloxacino, cloridrato 500 mg em comprimido, Marca: Prati-Donaduzzi, Preço Unit.: R$ 0,21 - Item 84: Dipirona sódica 500 mg comprimido, Marca: Prati-Donaduzzi, Preço Unit.: R$ 0,107 - Item 110: Furosemida 40 mg comprimido, Marca: Prati-Donaduzzi, Preço Unit.: R$ 0,058 - Item 123: Ibuprofeno 600 mg comprimido, Marca: Prati-Donaduzzi, Preço Unit.: R$ 0,16 - Total Estimado: R$ 1.478.203,20 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 148/22-GC - Processo 4.802/2022 - Detentora: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos Diversos (Cápsulas, Comprimidos e Drágeas A/I) destinados ao abastecimento da rede de saúde e atendimento de demandas judiciais. - Item 5: Ácido acetilsalicílico 100 mg em comprimido ou comprimido revestido, Marca: Imec, Preço Unit.: R$ 0,044 - Item 10: Alendronato de sódio 70 mg em comprimido ou comprimido revestido, Marca: Cellera, Preço Unit.: R$ 0,26 - Item 31: Baclofeno 10 mg comprimido, Marca: Teuto, Preço Unit.: R$ 0,15 - Item 68: Complexo B em comprimido, comprimido revestido ou drágeas, Marca: Cristalia, Preço Unit.: R$ 0,108 - Item 77: Dexametasona 4 mg em comprimido ou comprimido revestido, Marca: Teuto, Preço Unit.: R$ 0,197 - Item 107: Fluconazol 150 mg cápsula, Marca: Medquimica, Preço Unit.: R$ 0,415 - Item 124: Imatinibe, mesilato 100 mg comprimido revestido, Marca: Cristalia, Preço Unit.: R$ 12,80 - Total Estimado: R$ 751.000,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 149/22-GC - Processo 4.803/2022 - Detentora: Indmed Hospitalar Eireli - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos Diversos (Cápsulas, Comprimidos e Drágeas A/I) destinados ao abastecimento da rede de saúde e atendimento de demandas judiciais. - Item 4: Ácido acetilsalicílico 100 mg comprimido tamponado, Marca: E.M.S, Preço Unit.: R$ 0,49 - Item 81: Diltiazem, cloridrato 30 mg comprimido, Marca: E.M.S, Preço Unit.: R$ 0,24 - Item 85: Domperidona 10 mg comprimido, Marca: E.M.S, Preço Unit.: R$ 0,326 - Item 126: Isossorbida, dinitrato 5 mg comprimido sublingual, Marca: E.M.S, Preço Unit.: R$ 0,31 - Item 129: Ivermectina 6 mg comprimido, Marca: E.M.S, Preço Unit.: R$ 0,499 - Total Estimado: R$ 57.645,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 153/22-GC - Processo 4.812/2022 - Detentora: Nelmed Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Ltda - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Produtos para Saúde (salto ortopédico, sondas, talas moldáveis, tampa oclusora, teste de gravidez e torneira descartável), destinados ao Centro Hospitalar Municipal, Coordenadoria de Urgência e Emergência - APH Fixo (UPA/PA) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) - Item 9: Sonda com balão esofágico nº 21 - Marca: Create - Preço Unit.: R$ 517,00 - Item 10: Sonda de nelaton nº 08, estéril, confeccionada em nelaton, maleável, extremidade proximal (ponta) arredondada, com um orifício lateral e calibre impresso na sonda - Marca: Well Lead - Preço Unit.: R$ 8,90 - Item 11: Sonda de nelaton nº 10, estéril, confeccionada em nelaton, maleável, extremidade proximal (ponta) arredondada, com um orifício lateral e calibre impresso na sonda - Marca: Well Lead - Preço Unit.: R$ 8,90 - Item 12: Sonda de nelaton nº 12, estéril, confeccionada em nelaton, maleável, extremidade proximal (ponta) arredondada, com um orifício lateral e calibre impresso na sonda - Marca: Well Lead - Preço Unit.: R$ 8,90 - Item 13: Sonda de nelaton nº 14, estéril, confeccionada em nelaton, maleável, extremidade proximal (ponta) arredondada, com um orifício lateral e calibre impresso na sonda - Marca: Well Lead - Preço Unit.: R$ 8,90 - Item 14: Sonda de nelaton nº 16, estéril, confeccionada em nelaton, maleável, extremidade proximal (ponta) arredondada, com um orifício lateral e calibre impresso na sonda - Marca: Well Lead - Preço Unit.: R$ 8,90 - Item 15: Sonda de nelaton nº 26, estéril, confeccionada em nelaton, maleável, extremidade proximal (ponta) arredondada, com um orifício lateral e calibre impresso na sonda - Marca: Well Lead - Preço Unit.: R$ 8,90 - Total Estimado: R$ 636.420,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 154/22-GC - Processo 4.813/2022 - Detentora: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Produtos para Saúde (salto ortopédico, sondas, talas moldáveis, tampa oclusora, teste de gravidez e torneira descartável), destinados ao Centro Hospitalar Municipal, Coordenadoria de Urgência e Emergência - APH Fixo (UPA/PA) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) - Item 55: Torneira descartável com três vias, estéril, descartável, confeccionada em plástico atóxico, resistente, corpo em peça única e três vias de derivação e manopla com setas direcionais - Marca: Injex - Preço Unit.: R$ 0,628 - Total Estimado: R$ 301.440,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 155-GC - Processo 4.814/2022 - Detentora: CEI - Comércio Exportação Importação de Materiais Médicos Ltda - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Produtos para Saúde (salto ortopédico, sondas, talas moldáveis, tampa oclusora, teste de gravidez e torneira descartável), destinados ao Centro Hospitalar Municipal, Coordenadoria de Urgência e Emergência - APH Fixo (UPA/PA) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) - Item 4: Sistema fechado de aspiração traqueal nº 08 (TRAQUEQUER) - Marca: CGH - Preço Unit.: R$ 34,50 - Item 5: Sistema fechado de aspiração traqueal nº 10 (TRAQUEQUER) - Marca: CGH - Preço Unit.: R$ 34,50 - Item 6: Sistema fechado de aspiração traqueal nº 12 (TRAQUEQUER) - Marca: CGH - Preço Unit.: R$ 34,50 - Item 7: Sistema fechado de aspiração traqueal nº 14 (TRAQUEQUER) - Marca: CGH - Preço Unit.: R$ 34,50 - Total Estimado: R$ 207.000,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 156/22-GC - Processo 4.815/2022 - Detentora: Vale Diagnósticos Ltda - EPP - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Produtos para Saúde (salto ortopédico, sondas, talas moldáveis, tampa oclusora, teste de gravidez e torneira descartável), destinados ao Centro Hospitalar Municipal, Coordenadoria de Urgência e Emergência - APH Fixo (UPA/PA) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) - Item 54: Teste de Gravidez - Teste imunológico para gravidez B (beta) HCG - Tiras com sensibilidade de 25 UI, para leitura em no máximo 10 minutos (sendo possível a mesma em 10 segundos ou menos) - Marca: Bioadvance - Preço Unit.: R$ 0,56 - Total Estimado: R$ 20.160,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 160/22-GC - Processo 4.819/2022 - Detentora: Newcare Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Produtos para Saúde (salto ortopédico, sondas, talas moldáveis, tampa oclusora, teste de gravidez e torneira descartável), destinados ao Centro Hospitalar Municipal, Coordenadoria de Urgência e Emergência - APH Fixo (UPA/PA) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) - Item 16: Sonda para Alimentação Enteral - Tamanho 06 - Marca: Mark Med - Preço Unit.: R$ 7,64 - Item 17: Sonda para Alimentação Enteral - Tamanho 08 - Marca: Mark Med - Preço Unit.: R$ 7,64 - Item 18: Sonda para Alimentação Enteral - Tamanho 10 - Marca: Mark Med - Preço Unit.: R$ 7,64 - Item 19: Sonda para Alimentação Enteral - Tamanho 12 - Marca: Mark Med - Preço Unit.: R$ 7,64 - Item 29: Sonda para aspiração traqueal nº 04 - Marca: Mark Med - Preço Unit.: R$ 0,72 - Item 30: Sonda para aspiração traqueal nº 06 - Marca: Mark Med - Preço Unit.: R$ 0,72 - Item 31: Sonda para aspiração traqueal nº 08 - Marca: Mark Med - Preço Unit.: R$ 0,73 - Item 32: Sonda para aspiração traqueal nº 10 - Marca: Mark Med - Preço Unit.: R$ 0,73 - Item 33: Sonda para aspiração traqueal nº 12 - Marca: Mark Med - Preço Unit.: R$ 0,78 - Item 34: Sonda para aspiração traqueal nº 14 - Marca: Mark Med - Preço Unit.: R$ 0,79 - Total Estimado: R$ 297.516,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 161-GC - Processo 4.820/2022 - Detentora: Cirúrgica União Ltda - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Produtos para Saúde (salto ortopédico, sondas, talas moldáveis, tampa oclusora, teste de gravidez e torneira descartável), destinados ao Centro Hospitalar Municipal, Coordenadoria de Urgência e Emergência - APH Fixo (UPA/PA) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) - Item 20: Sonda nasogástrica longa nº 04 - Marca: Medsonda - Preço Unit.: R$ 0,69 - Item 21: Sonda nasogástrica longa nº 06 - Marca: Medsonda - Preço Unit.: R$ 0,71 - Item 22: Sonda nasogástrica longa nº 08 - Marca: Medsonda - Preço Unit.: R$ 0,76 - Item 23: Sonda nasogástrica longa nº 10 - Marca: Medsonda - Preço Unit.: R$ 0,84 - Item 24: Sonda nasogástrica longa nº 12 - Marca: Medsonda - Preço Unit.: R$ 0,88 - Item 25: Sonda nasogástrica longa nº 14 - Marca: Medsonda - Preço Unit.: R$ 0,88 - Item 26: Sonda nasogástrica longa nº 16 - Marca: Medsonda - Preço Unit.: R$ 1,00 - Item 27: Sonda nasogástrica longa nº 18 - Marca: Medsonda - Preço Unit.: R$ 1,08 - Item 28: Sonda nasogástrica longa nº 20 - Marca: Medsonda - Preço Unit.: R$ 1,23 - Item 37: Sonda Uretral descartável nº 04, estéril e apirogênica, confeccionada em polivinil, ou material compatível à sua finalidade, atóxico, flexível, transparente - Marca: Medsonda - Preço Unit.: R$ 0,47 - Item 43: Sonda Uretral descartável nº 16, estéril e apirogênica, confeccionada em polivinil, ou material compatível à sua finalidade, atóxico, flexível, transparente - Marca: Medsonda - Preço Unit.: R$ 0,57 - Item 45: Sonda Uretral descartável nº 20, estéril e apirogênica, confeccionada em polivinil, ou material compatível à sua finalidade, atóxico, flexível, transparente - Marca: Medsonda - Preço Unit.: R$ 0,76 - Item 47: Tala Metálica de Alumínio para dedo 16mm x 25cm - Marca: MSO - Preço Unit.: R$ 0,84 - Item 53: Tampa oclusora, estéril confeccionada em plástico ou outro material compatível com sua finalidade de oclusão que se adapta aos sistemas de infusão intravenosa, seringas, torneira de três vias, equipos e outros dispositivos - Marca: Vital Gold - Preço Unit.: R$ 0,23 - Total Estimado: R$ 32.346,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 186/22-GC - Processo 5.538/2022 - Detentora: Versátil Engenharia Ltda - Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de recuperação de malha viária e serviços correlatos. - Item 01: Agrupamento I - Regularização do pavimento - Preço: R$ 2.996.103,99 - Item 02: Agrupamento II - Fresagem e pavimento asfáltico - Preço: R$ 42.021.778,53 - Total Estimado: R$ 45.017.882,52 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022. / ARP 187/22-GC - Processo 5.539/2022 - Detentora: Paulista Obras e Pavimentação Ltda - Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de recuperação de malha viária e serviços correlatos. - Item 03: Agrupamento III - Pavimentação rígida - Preço: R$ 2.119.858,65 - Item 04: Agrupamento IV - Proteção de concreto (New Jersey) - Preço: R$ 23.832.074,16 - Total Estimado: R$ 25.951.932,81 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 21/03/2022.

DECRETO Nº 17.912, DE 21 DE MARÇO DE 2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Instituto de Previdência de Santo André - IPSA. Luiz Zacarias de Araújo Filho, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, no art. 4º do Decreto nº 17.849, de 21 de dezembro de 2021, e no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 463/2021- IPSA, Decreta: Art. 1º Fica aberto no Instituto de Previdência de Santo André - IPSA crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), à seguinte dotação:

03.01.09.272.0002.2.005.04 - Pagamento de Pessoal e Encargos do Instituto			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$	100.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a saber:

99.99.99.999.0099.9.999.04 - Reserva de Contingência			
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R$	100.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de março de 2022. Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito Municipal - Em Exercício - José Police Neto - Secretário de Gestão Financeira - Em Substituição - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

EXTRATO DA CONVOCATÓRIA N.° 05.03.2022 FORMAÇÃO 07. A Secretaria de Cultura (SC) da Prefeitura de Santo André faz saber que no período de 22 de março a 03 de abril de 2022 estarão abertas as inscrições a candidatos(as) interessados(as) no processo seletivo para composição do quadro de alunos do Curso de Formação Intensiva em Dança, da Escola Livre de Dança - ELD: DA INSCRIÇÃO 1.1. A presente Convocatória para seleção de novos/as alunos/as para o Curso de Formação Intensiva da ELD estará disponível aos candidatos (as) interessados de 22 de MARÇO até às 23h59min ao dia 03 de ABRIL de 2022, neste link da Plataforma CulturAZ: https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/oportunidade/1606/1.2. As inscrições deverão ser feitas EXCLUSIVAMENTE por meio digital através da Plataforma CulturAZ, no link disponibilizado no item 1.1. 1.3. Para a inscrição digital nesta Convocatória o (a) candidato (a) deverá criar uma conta na Plataforma CulturAZ como agente individual (pessoa física) inserindo seus dados pessoais (todos os solicitados), através do link HTTP://culturaz.santoandre.sp.gov.br/autenticação/. Santo André, 21 de março de 2022. Simone Zárate, Secretária de Cultura.

Secretaria de Inovação e Administração Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal Ref.: Concurso Público - Edital 01/2019. Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público para o cargo de Auxiliar administrativo II, conforme classificações, nomes, datas e horários relacionados abaixo, a comparecerem, conforme etapas e endereços: para atribuição de horários e locais de trabalho, Rua Primeiro de Maio, 127 - Centro - Santo André - 6º andar - Sala 05, no dia 23/03/2022 às 10h00min; para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais), Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - andar Mezanino - Centro - Santo André/SP, no dia 23/03/2022, horário conforme quadro abaixo. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita. É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores.

Class.	Nome	Procedimento de admissão
		Horário
126º	Luana Machado	11h00min
127º	Elisa de Oliveira Serena Rodrigues	11h30min

José Marcos Lemos Soares Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

SECRETARIA DE SAÚDE-PORTARIA Nº 44.03.2022 - GAB/SS. O Secretário de Saúde do Município de Santo André, no uso e gozo de suas atribuições legais que confere o artigo 62- inciso II, da Seção VIII da Lei Orgânica do Município de Santo André e; Considerando o § 7º do art. 226 da Constituição Federal; Considerando a Lei Federal nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º, do art. 226, da Constituição Federal, que trata do Planejamento Familiar, estabelece e dá outras providências; Considerando o Decreto Municipal nº 14.189, de 01 de setembro de 1988, que dispõe sobre o Programa de Planejamento Familiar de Santo André; Considerando a Portaria nº 028.10.2019 - Gab/SS, que nomeia a Comissão Central de Planejamento Familiar; RESOLVE: Art.1º Substituir a Sra. Tânia Regina dos Santos - Psicóloga - RE: 17.223, pela Sra. Luziene Souza Teixeira, Psicóloga - RE: 22.930, como membro da Comissão de Planejamento Familiar da Prefeitura do Município de Santo André conforme consta na Portaria nº 028.10.2019-GAB/SS. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. Santo André, 18 de Março de 2022. Márcio Chaves Pires- Secretário de Saúde

EXTRATO da CONVOCATÓRIA N°. 06.03.2022 NÚCELO ELD INFANTIL. A Secretaria de Cultura (SC) da Prefeitura de Santo André faz saber que no período de 22 de março a 03 de abril de 2022 estarão abertas as inscrições a candidatos(as) interessados(as) no processo seletivo para composição do quadro de alunos dos Cursos do Núcleo Infantil da Escola Livre de Dança - ELD. DA INSCRIÇÃO: A presente Convocatória estará disponível aos candidatos(as), com idade entre de 07 à 12 anos, de 22 de MARÇO até às 23h59min do dia 03 de ABRIL de 2022, na Plataforma CulturAZ: https://bit.ly/TurmasELD2022 .As inscrições deverão ser feitas EXCLUSIVAMENTE por meio digital através do link https://bit.ly/InfantilELD2022 . Santo André, 21 de março de 2022, Simone Zárate, Secretária de Cultura.

EXTRATO DA CONVOCATÓRIA N°. 04.03.2022 NÚCLEO ELD ADULTO. A Secretaria de Cultura (SC) da Prefeitura de Santo André faz saber que no período de 22 de março a 03 de abril de 2022 estarão abertas as inscrições a candidatos(as) interessados(as) no processo seletivo para composição do quadro de alunos dos Cursos do Núcleo Adulto da Escola Livre de Dança-ELD: 1. DA INSCRIÇÃO 1.1. A presente Convocatória estará disponível aos candidatos(as), com idade igual ou superior a 18 anos, de 22 de MARÇO até às 23h59min do dia 03 de ABRIL de 2022, na Plataforma CulturAZ: https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/oportunidade/1607/1.2. As inscrições deverão ser feitas EXCLUSIVAMENTE por meio digital através da Plataforma CulturAZ. 1.3. Para a inscrição digital nesta Convocatória o/a responsável pelo(a) candidato (a) deverá criar uma conta na Plataforma CulturAZ como agente individual (pessoa física) inserindo seus dados pessoais (todos os solicitados), através do link HTTP://culturaz.santoandre.sp.gov.br/autenticação/. Santo André, 21 de março de 2022. Simone Zárate, Secretária de Cultura.

EXTRATO da CONVOCATÓRIA N°.07.03.2022 NÚCLEO ELD PREPARATÓRIO. A Secretaria de Cultura (SC) da Prefeitura de Santo André faz saber que no período de 22 de março a 03 de abril de 2022 estarão abertas as inscrições a candidatos(as) interessados(as) no processo seletivo para composição do quadro de alunos dos Cursos do Núcleo Preparatório da Escola Livre de Dança - ELD: Da Inscrição A presente Convocatória estará disponível aos candidatos(as), com idade entre de 13 à 16 anos, de 22 de MARÇO até às 23h59min do dia 03 de ABRIL de 2022, na Plataforma CulturAZ: https://bit.ly/TurmasELD2022 .As inscrições deverão ser feitas EXCLUSIVAMENTE por meio digital através do link https://bit.ly/PeparatorioELD2022. Santo André, 21 de março de 2022. Simone Zárate, Secretária de Cultura.

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social informa o indeferimento do processo de regularização de residencia unifamiliar: 31809/2007 - CF 14.052.934 - Interessado: Gislene Martins Fernandes Gandini. Assina este o Sr. Rafael Garcia dos Santos, Diretor do DCUOIS - SHARF.

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social informa o indeferimento do processo de regularização de residencia unifamiliar: 31824/2007 - CF 14.052.942 - Interessado: Evandro Luiz Garcia. Assina este o Sr. Rafael Garcia dos Santos, Diretor do DCOIS - SHARF.

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC
SA:57541377000175
Date: 2022.03.21 18:52:13 -03:00